

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Marcelo Ortiz)

Altera o inciso VIII do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre contribuição da construção residencial unifamiliar à Seguridade Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VIII do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

.....

VIII - nenhuma contribuição à Seguridade Social é devida se a construção residencial for unifamiliar, com área total não superior a noventa metros quadrados, destinada a uso próprio, do tipo econômico e executada sem a utilização de mão-de-obra assalariada, observadas as exigências do regulamento;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O déficit habitacional do Brasil, segundo a Organização das Nações Unidas, é de cerca de 7,7 milhões de unidades habitacionais, ou cerca de 40 milhões de brasileiros sem teto. Todavia, esse número pode ser bem maior, atingindo algo perto dos 20 milhões de unidades e em torno de

50% da população sem teto, se for considerado a enormidade de excluídos que vivem nas periferias das grandes cidades, em condições sub-humanas e sem os serviços urbanos básicos, inclusive em áreas de risco, suscetíveis da ocorrência de catástrofes ambientais, tais como os deslizamentos em morros e enchentes.

Conforme dados do Ministério das Cidades, um terço da população e 78% da população de favelados habitam em apenas 11 das 26 regiões metropolitanas do País. Nessas regiões, o déficit habitacional reconhecido chega a 2.192.296 unidades habitacionais.

A ocupação urbana desordenada leva ao surgimento de favelas e invasões, criando focos de violência, extrema pobreza e desemprego, o que demanda, do Governo, ações concretas, seja via incentivos, redefinição de políticas públicas e atualização do arcabouço legal que rege o assunto, como forma de resgatar a cidadania, contribuindo para a redução do déficit habitacional.

Somos cômicos de que a resolução completa do problema depende de outras variáveis, tais como o acesso ao emprego, à educação e a oportunidades iguais para todos. Todavia, ao se promover mecanismos que possam atuar na redução do déficit, acreditamos que estaremos dando passos decisivos e fundamentais, contribuindo para a solução definitiva que a questão exige.

O presente Projeto de Lei, ao ampliar de setenta para noventa metros quadrados a área da construção residencial unifamiliar destinada a uso próprio, que é dispensada da contribuição devida à Seguridade Social, busca contribuir para a melhoria da qualidade de vida relacionada à habitação. Ao mesmo tempo, o Projeto de Lei incentiva a construção para uso próprio, contribuindo, decididamente, para a redução do déficit habitacional no nosso País.

Desse modo, por sua relevância social, contamos, desde já, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado MARCELO ORTIZ